



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.290/2.001

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE DESCONTO E FIXAÇÃO
DE PRAZO PARA
PAGAMENTO DE IPTU E
ALVARÁ DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal
de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –
referente ao exercício de 2001, será arrecadado no prazo e nas
condições abaixo discriminados:

I – Com 30% (trinta por cento) de desconto para os
contribuintes que, estando quites com o imposto nos exercícios
anteriores, efetuarem o pagamento relativo ao exercício de 2.001 em
cota única até o dia 30.04.2.001;

II – O contribuinte que não se enquadra nas condições
estabelecidas no inciso anterior, estando em débito com exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

passados, usufruirá de desconto de 20% (vinte por cento), desde que efetue o pagamento em cota única até o dia 20.04.2.001;

III – Será permitido o parcelamento de valor lançado, referente ao exercício de 2.001, em até 08 (oito) parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até 30.04.2001;

IV – Não será concedido desconto para os contribuintes que optarem pelo parcelamento;

V – A Secretaria de Fazenda poderá rever, caso a caso, os débitos dos exercícios anteriores a 2.001, concedendo os benefícios contidos nesta lei, ficando autorizada a exclusão de multas e juros para quitação imediata dos mesmos.

Parágrafo Único – Fica concedido também o parcelamento desses débitos em até 08 (oito) parcelas mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros.

Art. 2º - No prazo estabelecido no artigo anterior ficará ao contribuinte facultando proceder à inscrição cadastral do imóvel de sua propriedade ou posse, bastando para tanto dirigir-se à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – Procedido o cadastramento, poderá o contribuinte gozar dos benefícios contidos na presente Lei, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

promova o pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2.001, no prazo estabelecido.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para a quitação de Alvará de Licença de localização e funcionamento, em cota única, até o dia 15 de março de 2001, desde que o interessado não esteja em débito com exercícios anteriores.

Parágrafo Único – É permitido o benefício previsto no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação à prorrogação de prazo e às condições nela previstas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,
em Várzea Grande, 03 de abril de 2.001.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL